

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA DE MEIO AMBIENTE DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO CURU – CBH CURU

TÍTULO I **Da Composição**

Artigo 1º – Este Regimento Interno aplica-se à Câmara Técnica de Meio Ambiente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Curu – CBH Curu, deliberada em reunião plenária do CBH Curu e instituída pela Resolução N° 17/2021, de 09 de dezembro de 2021.

Artigo 2º – A Câmara Técnica de Meio Ambiente será composta por até 16 (dezesseis) membros, componentes da Plenária do CBH Curu, a partir de definição prévia em plenária do Comitê.

§ 1º – A Câmara Técnica de Meio Ambiente poderá convidar para participação nos processos de planejamento e discussão das ações a serem executadas, pessoas e instituições na qualidade de convidados, com notório saber e atuação no campo das temáticas ambientais, para contribuir em suas atividades.

§ 2º – O mandato dos membros da Câmara Técnica de Meio Ambiente será de 4 (quatro) anos, e será atualizado após a renovação de composição do plenário do CBH Curu.

Artigo 3º – Na composição da Câmara Técnica de Meio Ambiente deverão ser consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência, a formação de seus integrantes e o engajamento nas ações ambientais em suas instituições e municípios da Região Hidrográfica do Curu.

CAPÍTULO II **Das Atribuições**

Artigo 4º – A Câmara Técnica de Meio Ambiente é instância consultiva e propositiva do CBH Curu e tem como atribuições:

- I – Discutir e propor diretrizes, planos e programas de educação ambiental no âmbito da bacia;
- II – Propor e analisar mecanismos de articulação e cooperação entre o poder público, os setores usuários e a sociedade civil quanto às ações de educação ambiental;
- III – Acompanhar as ações, programas e projetos referentes às questões ambientais no âmbito da bacia;
- IV – Acompanhar as ações de Educação Ambiental na área de atuação do CBH Curu;
- V – Subsidiar as discussões do CBH Curu, manifestando-se quando consultada, nas matérias de sua competência;
- VI – Informar-se sobre as deliberações do CBH Curu, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH, do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, e de órgãos e instituições afins que possam subsidiar os trabalhos da Câmara Técnica;
- VII – Apresentar relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos para apreciação e decisão do Plenário do Comitê;
- VIII – Elaborar, aprovar e alterar, quando couber, o seu Regimento Interno e Plano de Trabalho.

CAPÍTULO III

Da Organização Interna

Artigo 5º – A Câmara Técnica de Meio Ambiente terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Relator(a), e um(a) substituto(a) para cada cargo, eleitos(as) entre seus membros, por maioria simples dos votos, na primeira reunião de cada período de sua vigência, com um mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

§ 1º – Em caso de vacância, o(s) substituto(s) assume(m) o(s) respectivo(s) cargo(s).

§ 2º – Nos seus impedimentos eventuais, o(a) Coordenador(a) da Câmara Técnica de Meio Ambiente será substituído(a) pelo(a) Relator(a); e na ausência de ambos, o(a) Coordenador(a) e Relator(a) substitutos assumem as respectivas funções durante a reunião.

Artigo 6º – Compete ao(à) Coordenador(a):

- I – Convocar, presidir e coordenar as reuniões da Câmara Técnica de Meio Ambiente;
- II – Empenhar-se para que a Câmara Técnica de Meio Ambiente desempenhe adequadamente suas funções;
- III – Controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas.

Artigo 7º – A Câmara Técnica de Meio Ambiente, através de seu(a) Coordenador(a), poderá solicitar apoio à Diretoria do CBH Curu e à Secretaria Executiva, para o desempenho de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

- I – Preparação da pauta e convocação das reuniões;
- II – Expedição de correspondências, organização de arquivos e atividades de divulgação;
- III – Redação das atas das reuniões;
- IV – Apoio logístico necessário à realização das reuniões.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Artigo 8º – A Câmara Técnica de Meio Ambiente reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, e extraordinariamente por convocação do(a) Coordenador(a) ou da maioria dos seus membros.

§ 1º – Nas reuniões serão redigidas atas, que serão assinadas pelo(a) Coordenador(a) e pelo(a) Relator(a) da Câmara Técnica de Meio Ambiente no prazo máximo de 72 horas após a reunião da Câmara Técnica, de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos seus membros;

§ 2º – As reuniões serão públicas e deverão ser instaladas, em primeira convocação, com 50 % (cinquenta por cento) dos membros mais um; e, em segunda convocação, com, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 9º – As convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias importa em comunicação escrita ou virtual a cada um dos membros e à Diretoria do CBH Curu, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

Parágrafo Único – Juntamente com a convocação, o(a) Coordenador(a) da Câmara Técnica de Meio Ambiente, com o apoio da Diretoria do CBH Curu e Secretaria Executiva, enviará pauta dos trabalhos, ata da reunião anterior para aprovação, cópias dos expedientes que serão discutidos, entre outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Artigo 10 – A pauta das reuniões deverá ser dividida da seguinte forma:

- I – Aprovação da ata da reunião anterior;
- II – Leitura do expediente (correspondência recebida, justificações de ausências e síntese de propostas encaminhadas até o início da sessão);
- III – Discussão e votação de matéria previamente preparada, com parecer de Relator(a) designado(a) pelo(a) Coordenador(a);
- IV – Comunicações e avisos.

Artigo 11 – Toda matéria emanada do plenário do CBH Curu que necessite ser analisada deverá ser apresentada à Câmara Técnica de Meio Ambiente por escrito.

Artigo 12 – As reuniões da Câmara Técnica de Meio Ambiente serão públicas, podendo ser realizadas nas modalidades presencial, híbrida ou virtual.

Parágrafo Único – Os(as) convidados(as) pela Câmara Técnica de Meio Ambiente poderão participar das discussões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Artigo 13 – Durante as reuniões caberá ao(à) coordenador(a):

- I – Conceder a palavra pela ordem de inscrição;
- II – Determinar o tempo para cada orador(a), a fim de que toda a matéria possa ser examinada dentro do tempo de duração da reunião;
- III – Interromper a palavra do(a) orador(a) que se desviar do assunto em discussão;
- IV – Submeter a matéria à votação, depois que todos os membros inscritos tenham sobre ela se manifestado.

Artigo 14 – A Câmara Técnica de Meio Ambiente aprovará os encaminhamentos por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 15 – É facultado a qualquer membro da Câmara Técnica de Meio Ambiente, na forma deste artigo, requerer vista devidamente justificada, de matéria ainda não apreciada, ou ainda solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria, quando esta ainda não houver sido relatada.

§ 1º – A entrega do parecer do pedido de vista terá seu prazo estabelecido pelo(a) Coordenador(a) e aprovado pela Câmara Técnica de Meio Ambiente por maioria simples dos membros presentes.

§ 2º – A concessão de pedido de vista importa na retirada da matéria da pauta, implicando no adiamento de qualquer apresentação, discussão ou deliberação sobre a mesma.

§ 3º – Quando mais de um membro fizer pedido de vista, o prazo para análise da matéria deverá ser utilizado em comum, sendo vedado, posteriormente, novo pedido de vista sobre a mesma matéria.

§ 4º – A matéria retirada de pauta para vista ou por iniciativa de seu autor deverá ser obrigatoriamente reapresentada na primeira reunião subsequente, acompanhada:

I – No caso de pedido de vista, dos pareceres, escritos e fundamentados, do(a) relator(a) originário(a) e do(s) requerente(s) do pedido de vista;

II – No caso de matéria retirada de pauta por iniciativa de seu(a) autor(a), de justificativa fundamentada sobre as alterações promovidas na matéria relativamente à sua forma anterior.

§ 5º – Os pedidos de vista ou de retirada de pauta pelo(a) autor(a) da matéria não serão considerados após o início de votação da matéria.

Artigo 16 – Quem estiver com a palavra só poderá ser aparteado com o seu consentimento.

Artigo 17 – Nas votações terá precedência o parecer do(a) Relator(a), embora possam os membros oferecer emendas.

Parágrafo Único – Salvo razão excepcional, qualquer emenda deve ser encaminhada ao(à) Coordenador(a) até a véspera da reunião, de forma a ser possível sua reprodução até a hora do início da mesma.

CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Artigo 18 – Perderá a representatividade o membro que faltar a 3 (três) reuniões sucessivas, ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa por escrito ou através de correio eletrônico encaminhada à Câmara Técnica de Meio Ambiente.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista no caput deste artigo em que houver vacância de algum membro da Câmara Técnica de Meio Ambiente, esta deverá ser corrigida na próxima reunião plenária, ordinária ou extraordinária, do CBH Curu.

Artigo 19 – É permitido a qualquer membro do CBH Curu, SRH, COGERH, SEMA, SEMACE, Ministério Público, de universidades públicas e particulares acompanhar as atividades da Câmara Técnica de Meio Ambiente e participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

Artigo 20 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Pentecoste, 9 de março de 2022.



José Severino Filho
Presidente do CBH Curu